



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1.453 DE 31 DE AGOSTO DE 1983

PELO PRESENTE, FICAM PARCIALMENTE
RETIFICADAS OS SEGUINTE DECRETOS
Nºs. 995 de 29/03/83 - 1.118 DE
04/05/83 E 1.318 DE 13/07/83.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de
suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam parcialmente retificados os
Decretos nºs. 995 de 29/03/83 - 1.118 de 04/05/83 e 1.318 de 13/
07/83 na seguinte forma:

DECRETO Nº 995 DE 29/03/83

Onde se lê:

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
01.01.01.01.001.2.061		
Serviços Legislativos	176.800.000,00	176.800.000,00
T O T A L	176.800.000,00	176.800.000,00

Leia-se:

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
01.01.01.01.001.2.061		
Serviços Legislativos	141.800.000,00	141.800.000,00
T O T A L	141.800.000,00	141.800.000,00

Publicado no Diário Oficial
nº 903 do dia 02/09/83
Fatima

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



ACERTO DE CONTAS

PROPOSTA Nº 123456789
DE 1983

DETERMINAÇÃO DO GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 1º

Art. 2º - Fica autorizada a realização de...

Art. 3º - O presente decreto entra em vigor...

Art. 4º - Este decreto não anula o nº...





GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
GOVERNADORIA

PROJETO/ATIVIDADE	CAPITAL	TOTAL
01.01.01.01.001.1.046		
Equipamentos do pré dio da Assembléia Le gislativa	35.000.000,00	35.000.000,00
T O T A L	35.000.000,00	35.000.000,00

DECRETO Nº 1.118 de 04/05/83

Onde se lê:

SUPLEMENTA:

19.01.04.15.088.1.011

Desenvolvimento da pro
dução vegetal

REDUZ:

19.01.04.15.088.1.011

Desenvolvimento da pro
dução vegetal

Leia-se:

SUPLEMENTA:

19.01.04.14.080.1.011

Desenvolvimento da pro
dução vegetal

REDUZ:

19.01.04.14.080.1.011

Desenvolvimento da pro
dução vegetal

07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1.318 de 13/07/83

Onde se lê:

23.01.06.30.021.2.098

Pagamento de pessoal e
encargos sociais a carg
o da união

16.01.08.07.021.2.079

Pagamento de pessoal e
encargos sociais a carg
o da união

Leia-se:

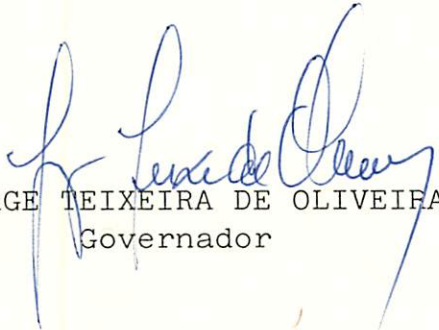
23.01.06.30.021.2.036

Pagamento de pessoal e
encargos sociais a carg
o da união

16.01.08.07.021.2.017

Pagamento de pessoal e
encargos sociais a carg
o da união

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na
data de sua publicação. L


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador